

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 39/2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de concessionária autorizada para prestação de serviço de revisão programada dos 50.000km, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo Caoa Chery Tiggo 5X Sport, placa TQW-4B87, frota 245, a serviço da Secretaria da Saúde.

O presente processo de abertura de dispensa de licitação se faz necessário em razão da realização de revisão veicular obrigatória para a manutenção da garantia do veículo da frota municipal. O referido veículo é utilizado para realização dos serviços da Secretaria de Saúde, sendo indispensável sua disponibilização em condições adequadas de funcionamento.

Considerando que, para a manutenção da garantia técnica do referido veículo, há necessidade das revisões serem realizadas em concessionária autorizada, é necessário a realização da presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

É razoável prescindir do certame nessa situação, pois a necessidade administrativa exige componentes específicos para a correta manutenção do veículo, sem perda da garantia, o que poderia restar prejudicado pelo procedimento competitivo.

A revisão será realizada em concessionária autorizada em Passo Fundo-RS, localizada mais próxima à sede municipal, sendo que somente será incluído no processo o orçamento desta, pois o valor praticado para peças e serviços é o mesmo por todas as concessionárias.

2. SETOR REQUISITANTE

Secretaria da Saúde, Setor de Transportes.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ibirubá-RS não possui Plano de Contratações Anual.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Entretanto, é importante ressaltar que o Município está tomando medidas para resolver essa situação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Efetuar o fornecimento do material e mão de obra especializada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste estudo e/ou em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.3. A Contratada deverá assumir todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de entrega necessários.

4.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na aquisição dos produtos e serviços, além de regular situação fiscal e trabalhista.



4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021.

4.8. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

4.9. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos e/ou serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.10. Manter, durante toda aquisição, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.11. Os produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no estudo técnico preliminar ou proposta.

4.12. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, entrega, danos materiais e a terceiros e outras despesas que incidam sobre a realização do objeto da aquisição, correrão pelas expensas do proponente licitante vencedor, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades de quaisquer ônus que venham a incidir sobre a aquisição, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.

4.13. O fornecimento dos itens e serviços deverá atender ao pedido formulado pelo Coordenador de Transporte e terá o prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra.

4.14. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar, justamente por ser uma aquisição comum para uma demanda básica. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, no momento, somente visualizou-se uma opção disponível no mercado, que é justamente a contratação de concessionária autorizada pela marca Caoa Chery que atua no mercado.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÃO DE OBRA	SERV.	01	230,00	230,00
02	PRODUTOS/PEÇAS (CONFORME ORÇAMENTO ANEXO)	UNID.	01	624,29	624,29
03	GEOMETRIA E BALANCEAMENTO	UNID.	01	220,00	220,00
				TOTAL	1.074,29

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta envolve a contratação da concessionária autorizada Indyana Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.655.160/0001-80, para o fornecimento dos produtos e serviços descritos no item 6, por meio de um processo administrativo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso IV, alínea a, da Lei 14.133/21, para que o veículo Tiggo 5X Sport, placa TQW-4B87, frota 245, a serviço da Secretaria da Saúde, posa receber as manutenções periódicas de acordo com o manual do fabricante, prolongando a vida útil do veículo e garantindo a garantia de fábrica. Esta é a forma mais adequada de aquisição, objetivando que nenhum veículo fique inoperante por falta de insumos básicos, cuja necessidade é perfeitamente previsível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O requisito básico para Contratação da empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os objetos deste estudo.



As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de concessionária autorizada da marca Caoa Chery, pretende-se garantir que o veículo a serviço da Secretaria da Saúde mantenha bom desempenho, sem falhas ou quebras que possam atrasar ou inutilizá-los de forma a trazer prejuízo ao Poder Público e conseqüentemente a seus munícipes.

Além do mais, a aquisição objetiva manter as manutenções preventivas e periódicas do veículo em dia, conservando o patrimônio público, proporcionando aumento de vida útil dos veículos, diminuição do consumo de combustível, diminuição do tempo de parada para manutenção, e inúmeras outras vantagens, que juntas, garantirão que os veículos estejam disponíveis à Secretaria da Saúde para um melhor atendimento às necessidades de logística da população Ibirubense.

A garantia de fábrica de um veículo pode ser perdida se o proprietário não cumprir as condições estabelecidas no manual do proprietário, como a realização de revisões periódicas na concessionária autorizada dentro dos prazos e quilometragens estipulados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Por se tratar de bem comum, de atividade rotineira e conhecida pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A revisão dos 50.000 km de um veículo tem impactos ambientais significativos, tanto positivos quanto negativos.

Eis alguns dos principais impactos:

Impactos Positivos:

-Redução de emissões: uma revisão bem feita melhora a eficiência do motor, resultando em menor consumo de combustível e, conseqüentemente, menor emissão de poluentes.

-Aumento da vida útil do veículo: a manutenção preventiva prolonga a vida útil do veículo, evitando a necessidade de substituições prematuras e a geração de resíduos.

Impactos Negativos:

-Descarte inadequado: o descarte inadequado de óleo usado, fluidos de freio, baterias e outros componentes pode contaminar o solo e a água, causando danos ao meio ambiente e à saúde humana.

-Emissões na produção:

A fabricação de novas peças e fluidos utilizados na revisão gera emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes.

-Consumo de recursos:

A produção de peças e fluidos consome recursos naturais como petróleo, metais e água.

Em resumo, as manutenções periódicas veiculares tem o potencial de causar impactos ambientais significativos se não forem geridos de maneira adequada. Práticas de descarte correto e reciclagem são fundamentais para minimizar esses impactos e proteger o meio ambiente, sendo estas de responsabilidade da Contratada.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.





Ibirubá/RS, 01 de julho de 2026.

Mauro Constantino
Coordenador Transporte

Vanderlei de Almeida
Mecânico

Rogério Mauri de Oliveira
Secretário da Saúde



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a46-4249-885e-cdf4-d732-5cbd

Assinado por **ROGERIO MAURI DE OLIVEIRA** em 02/07/2026 às 07:49:49
Identificador Único: **6ez8KLBW63LWV3upZMw2Wn**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a46-4249-885e-cdf4-d732-5cbd>
